



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 4.815

ACRESCENTA OS §§ 5º E 6º AO ARTIG 87 DA LEI Nº  
2.360/2001.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

### DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos os §§ 5º e 6º ao artigo 87 da Lei nº 2.630/2001, com a seguinte redação:

*Art. 87 (...)*

*§5º Os membros de uma mesma família terão direito a gozar férias no mesmo período, se assim o desejarem e se disso não resultar prejuízo para o serviço na Administração Pública Direta e Indireta municipal em que trabalharem, e caso exista discordância quanto à definição do período em que serão usufruídas, caberá à Administração fixar o seu período de gozo, fundamentando a decisão e dando ciência, por escrito, aos interessados.*

*§6º Para o cumprimento do disposto no § 5º deste artigo, os servidores deverão comprovar a opção de concessão das férias do outro ente familiar empregado.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 19 de dezembro de 2018.

  
**RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA**  
PRESIDENTE

Proc. nº 1262/2017 - PL nº 80/2017.